



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

L E I Nº 013

Seropédica, 19 de Fevereiro de 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu San -
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO C.M.S.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS
TÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão colegiado e deliberativo, de caráter
permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de
Saúde e Bem Estar Social do Município de Seropédica.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal e segundo as diretrizes apontadas pelo Arti-
go 204 da Constituição Federal em seus itens I e II e na Lei Fede-
ral Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993(LOAS) compete ao Conselho
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Definir em todas as áreas a política munic
pal de Assistência Social, com vistas ao cumprimento das obriga -
ções e garantias dos direitos fundamentais constitucionais regula-
mentados pela LOAS.

II - Normatizar as ações e regular a prestação
de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência
Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

III - Garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle da execução das mesmas.

IV - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

V - Eleger um Conselho Fiscal que acompanhe a movimentação financeira e a ação assistencial em vigor no Município.

VI - Elaborar diretrizes, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, corresponsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VII - Aprovar critérios de transfêrencias de recursos para as diferentes áreas do território municipal, considerando para tanto indicadores que informem sua distribuição equitativa: a renda per capita, a mortalidade infantil, a concentração de renda, a carência de infra-estrutura sanitária e semelhantes, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

VIII - Gerir os recursos, os ganhos e projetos de Assistência Social aprovados por ele.

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas.

X - Estabelecer diretrizes e apreciar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

XI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social de âmbito municipal a fazer fiscalizar pelo Conselho Fiscal a procedência das informações sobre os refe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ridos serviços em vista da concepção de registro.

XII - Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre os setores públicos e entidades privadas que prestam serviço de assistência social de âmbito municipal e apreciá-los previamente.

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno que indicará o prazo de seu mandato, a periodicidade e duração das reuniões a exigência de quorum de presença para seu funcionamento.

XIV - Divulgar no Diário Oficial do Município todas as suas decisões bem como as contas de Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMAS

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica, será composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, em caráter deliberativo e partidários entre órgãos públicos e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - A nomeação das entidades civis e governamentais pelo Prefeito se dará dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados de acordo com o seguinte critério:

I - na área governamental:

um representante indicado por parte de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:-

Saúde e Bem Estar Social

De Educação

De Planejamento

De Finanças

De Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

II- Na área não governamental, por votação em Forum Popular:

- dentre os prestadores de serviço:

- . uma entidade representando o serviço prestado à criança.
- . uma entidade representando o serviço prestado à pessoa portadora de deficiência.

- . uma entidade representando o serviço prestado à pessoa idosa.

- dentre os usuários:

- . uma entidade da área de educação.
- . uma entidade da área de ação social.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros, governamentais e não governamentais, será de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º- As entidades não governamentais, uma vez nomeadas, terão prazo de 10(dez) dias úteis para apresentar ao Prefeito os nomes dos titulares seus representantes e dos suplentes, sob pena de serem substituídas por outras entidades indicadas pelo Fórum Permanente de Assistência Social, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 5º- Tanto os organismos do Governo Municipal quanto as entidades civis membros do Conselho Municipal de Assistência Social podem a qualquer tempo substituir as pessoas que os representam, apresentando os nomes dos novos para nomeação por parte do Prefeito.

ART.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá dentre os membros efetivos, por votação aberta, em regime de maioria simples, 01(um) Coordenador Geral, 01(um) Coordenador Adjunto e 1º e 2º Secretários em chapa conjunta, além de 02(dois) suplentes.

§ 1º- O mandato dessa chapa será de 01(um) ano, permitida uma redução por igual período.

§ 2º- A eleição será residida por um Conselho eleito pelos seus pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ART.º 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas ao público e suas decisões tomadas por vias de consenso quanto possível ou por maioria simples quando necessário e serão consubstanciadas em Resolução publicadas no Diário Oficial.

ART.º 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração e o exercício de sua função será considerado de interesse Público relevante.

ART.º 7º - O Governo Municipal, a partir da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60(sessenta) dias para submeter ao Legislativo o Projeto de Lei de criação e regulamentação do Conselho e do Fundo de Assistência Social, previstos em Lei.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO III**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ART.º 9º - Fica criado, segundo a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área da assistência social, tanto de iniciativa de entidades privadas.

ART.º 10º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS):

I - Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e/ou Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentárias do Município nunca inferiores a 5% e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tiver direito de receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênio firmados com outras entidades financeiras.

VII - Receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social.

VIII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - Recursos provenientes dos recursos de prognóstico, sorteios, loterias, no âmbito do Governo Municipal.

X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMAS.

ART.11º - O Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS), será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano de Governo Municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Saúde E Bem Estar Social do Município.

ART.12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS), após aprovação em Conselho serão por ele aplicado em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de Assistência Social do Município.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social aprovados.

IV - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

V - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do ART.13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ART.13º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com critério estabelecidos pelo mesmo Conselho.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais não constitui critério de exclusão para repasse de recursos, exceto a inadimplência com o próprio Conselho Municipal de Assistência nas diferentes esferas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.14º - A Prefeitura Municipal garantirá apoio administrativo e financeiro ao funcionalismo do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo Único - Qualquer ato ou manifestação que trate de composição ou nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será considerado válido quando a sua realização ocorrer após a vigência da presente Lei.

ART.15º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ficarão a cargo do Poder Executivo que estará autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, obedecidos as prescrições contidas nos incisos I à IV do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº4.320 de 1964.

ART.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 19 de FEVEREIRO de 1997.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICADO
ED. 99

DATA 15.5.97
JORNAL da Cidade de Itaguaí

PÁGINA: 3 e 4